

**PORTARIA Nº 543, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Constitui Comitê para a Elaboração do Relatório de Gestão do FNDE (CERG-FNDE), relativo ao exercício de 2019 e subsequentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso V, Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a apresentação tempestiva do Relatório de Gestão e dos demais documentos congêneres configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do TCU e alterações, publicadas anualmente e referentes a cada exercício, dispositivos que preveem sobre a necessidade da apresentação das informações sobre a gestão de forma mais agregada e da consolidação das prestações de contas em nível mais estratégico da Administração; e

CONSIDERANDO o previsto no Art. 1º da Instrução Normativa conjunta MP/CGU n.º 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê para a Elaboração do Relatório de Gestão do FNDE (CERG-FNDE) e demais documentos de Prestação de Contas do FNDE, relativo ao exercício de 2019.

Art. 2º O CERG-FNDE terá a seguinte composição:

I - Alta Gestão do FNDE:

- a) Presidente ou seu representante;
- b) Chefe de Gabinete ou seu representante;
- c) Procurador-Chefe ou seu representante;
- d) Auditor-Chefe ou seu representante;
- e) Diretor(a) de Administração ou seu representante;
- f) Diretor(a) de Tecnologia e Inovação ou seu representante
- g) Diretor(a) Financeiro ou seu representante;
- h) Diretor(a) de Ações Educacionais ou seu representante;



i) Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais ou seu representante;  
e

j) Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios ou seu representante.

II - Núcleo de Execução:

a) Coordenadores-Gerais;

b) Coordenadores; e

c) Assessores da Presidência.

III - Coordenador de Execução;

IV - Supervisor-Geral.

Art. 3º Compete aos Membros:

I - atender às convocações do Presidente ou representante por ele indicado para reuniões do CERG-FNDE;

II - definir a estratégia, as diretrizes e a materialidade das informações a serem divulgadas;

III - acordar o cronograma de elaboração do relatório integrado, o projeto gráfico e as responsabilidades compartilhadas;

IV - validar ao final de cada etapa de elaboração, a minuta de relatório com informação produzida naquela etapa e disponibilizada por e-mail pela Coordenação de Execução;

V- adotar medidas necessárias para garantir a fidedignidade das informações fornecidas no Relatório de Gestão e demais documentos de Prestação de Contas do FNDE;

VI- declarar a integridade do relatório considerando:

a. o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade do relatório integrado;

b. o reconhecimento de terem aplicado o pensamento coletivo na preparação e na apresentação do relatório integrado;

c. sua opinião ou conclusão quanto ao fato de a apresentação do relatório integrado estar de acordo com a Estrutura de Relato Integrado.

Art. 4º Ao Núcleo de Execução cabe:

I - atender às convocações do Supervisor-Geral para reuniões do CERG-FNDE;

II - atender às solicitações de produção de informações emanadas do Coordenador de Execução para elaboração do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins;

III - realizar as atividades inerentes ao processo de sistematização de dados e informações que comporão os relatórios de que trata o art. 1º desta Portaria; e

IV - auxiliar a alta gestão no processo de validação da minuta de relatório com as informações produzidas em cada etapa.

Art. 5º Ao Coordenador de Execução, cuja função é de competência do titular da Assessoria Técnica de Gestão Estratégica e Governança- ASTEG, cabe:

I - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins, em articulação com os demais membros do CERGFNDE;

II - coordenar o levantamento de informações que subsidiarão a elaboração do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins;

III - adotar as medidas necessárias para buscar a qualidade dos documentos, a conectividade da informação, a adoção de linguagem de fácil compreensão e, ainda, os aspectos de clareza, concisão e objetividade do conteúdo produzido pelo Núcleo de Execução, em atendimento às determinações dos órgãos de controle;

IV - gerenciar os prazos e o fluxo da informação entre as unidades;

V - atender às diretrizes e orientações emanadas do Supervisor-Geral;

VI - convocar reuniões do CERGFNDE.

Art. 6º Ao Supervisor Geral, que deverá ser eleito pelo colegiado na primeira reunião, ou anualmente, cabem as seguintes atribuições:

I- supervisionar e orientar a elaboração do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins, de forma a garantir a qualidade, a completude das informações e o cumprimento dos prazos legais de apresentação da prestação de contas da Autarquia aos órgãos de controle;

II - apoiar a Alta Gestão e o Núcleo de Execução quanto às diretrizes para o processo de elaboração e consolidação do Relatório de Gestão 2019 e documentos afins, em consonância com os normativos do Tribunal de Contas da União;

III - apoiar a coordenação das atividades de elaboração do Relatório de Gestão 2019 e demais documentos relacionados à Prestação de Contas do FNDE; e

IV - convocar reuniões do Núcleo de Execução do CERGFNDE;

Art. 7º Os membros da Alta Gestão e do Núcleo de Execução realizarão o papel de articuladores, junto às unidades administrativas da Autarquia e do Ministério da Educação, quando necessário, de modo a viabilizarem, tempestivamente, os dados e informações que deverão compor os Relatórios.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes do Núcleo de Execução, conforme a relação direta com suas atribuições regimentais, zelar pela identificação, extração e tratamento dos dados necessários ao Relatório de Gestão tempestivamente, considerando o cronograma definido para cada exercício pela Alta Gestão.

Art. 8º As informações dispostas no Relatório de Gestão 2019 e nos demais documentos afins serão validados e aprovados pelo dirigente máximo da Autarquia, imediatamente antes do envio aos órgãos competentes.

Art. 9º Os integrantes do CERG atuarão junto às suas Diretorias na busca e no acompanhamento das informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão.

Parágrafo único. A participação no CERG será considerada prestação de serviço público relevante, não renumerada.

Art. 10. O CERG poderá convocar servidores para participarem das reuniões, com o objetivo de esclarecer ou propiciar maior entendimento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO SERGIO DIAS**

**(DOU nº 204, 21.10.2019, Seção 1, p.47)**